



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

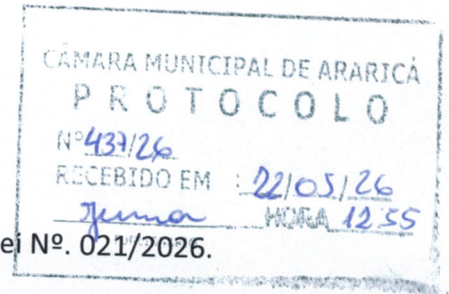
OFÍCIO GAB. N.º 158/2026

Araricá/RS, 22 de maio de 2026.

Exma. Sra.

MARI EDIANEZ DAPPER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de ARARICÁ – RS



ASSUNTO: Encaminhamento de Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Nº. 021/2026.

ANEXO: - Cópia Ofício Geral nº 031/2026 – Câmara de Vereadores de Araricá;
- Orientação Técnica IGAM nº 9.024/2026; e
- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro/ Declaração Ordenador/ Revisão da adequação orçamentária e financeira.

**MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 002/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026**

Excelentíssima Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, vimos, por meio deste, encaminhar Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 021/2026, protocolado nessa Casa Legislativa em 05 de maio de 2026, sob o nº 388/2026, que estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Araricá.

A presente Mensagem Retificativa tem por finalidade estabelecer a retroação dos efeitos da lei a contar de 1º de janeiro de 2026, atendendo solicitação da Presidente da Câmara Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 031/2026, com fundamento na Orientação Técnica nº 9.024/2026, emitida pelo IGAM.

Dessa forma, o artigo 3º do Projeto de Lei nº 021/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.”

Nesses termos, certos da compreensão e do entendimento favorável dos nobres Vereadores integrantes desta Câmara Municipal, solicitamos a apreciação, votação e consequente aprovação da presente Mensagem Retificativa, bem como do Projeto de Lei original, renovando, desde já, votos de elevada estima e distinta consideração.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

MARINA MARIANA MULLER BROCK
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PL N° 21-2026

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reajuste salarial.

EVENTO

Reajuste salarial

Vigência das Despesas

Início	Fim
A previsão é partir de janeiro de 2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 - TOTALIZADOR
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER LEGISLATIVO, EXERCÍCIO VIGENTE A PARTIR DE MAIO

Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	R\$ 36.536,60	R\$ 36.536,60	R\$ 36.536,60
13º Salário	R\$ 3.044,72	R\$ 3.044,72	R\$ 3.044,72
1/3 de Férias	R\$ 1.014,91	R\$ 1.014,91	R\$ 1.014,91
INSS 20% + RAT 2%	R\$ 8.931,17	R\$ 8.931,17	R\$ 8.931,17
Total	R\$ 49.527,40	R\$ 49.527,40	R\$ 49.527,40

QUADRO 2 - INDICES E PERIODOS DE REFERÊNCIA

Referência: Março/2026	Valor	Reajuste mensal	Total previsão mensal 2026
Folha total de proventos	R\$ 73.543,89	R\$ 3.044,72	R\$ 76.588,61
Índice	Porcentagem		
IPCA ACUMULADO ULTIMOS 12 MESES 03/2026	4,14%		

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1785/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes de todos os servidores municipais abrangidos pelo presente estudo, no qual foi incluído tais valores na previsão de Vencimentos e Vantagens de cada órgão.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

Rubrica Disponível	Despesa empenhada no exercício	Despesa total disponível	Previsão de Valores Totais a Empenhar em 2026 considerando o aumento de gastos propostos**
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 278.980,93	R\$ 1.189.918,93	R\$ 696.564,19

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

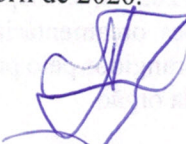
<input checked="" type="checkbox"/>	Existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente para o empenhamento das despesas.
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Não existe, no orçamento atual, previsão orçamentária para os gastos propostos, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra que o aumento proposto é plenamente sustentável sob o prisma da responsabilidade fiscal. Primeiro, o índice de gastos com pessoal do Legislativo (1,38%) permanece substancialmente abaixo do limite de 6% da RCL imposto pelo art. 20 da LRF. Segundo a folha de pagamento total, já computado o reajuste, mantém-se dentro do limite de 70% do repasse orçamentário (duodécimo), em estrita observância ao Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo	% / RCL (Limite de 6%)	Situação
2022	R\$ 45.532.281,72	R\$ 704.480,37	1,55%	Realizado
2023	R\$ 50.694.052,47	R\$ 732.597,12	1,45%	Realizado
2024	R\$ 58.816.913,87	R\$ 704.098,70	1,20%	Realizado
2025	R\$ 65.196.533,34	R\$ 704.088,77	1,08%	Realizado
2026	R\$ 70.771.934,00	R\$ 975.545,12	1,38%	Estimado
2027	R\$ 73.516.348,76	R\$ 1.030.166,92	1,40%	Projetado
2028	R\$ 75.005.178,28	R\$ 1.071.373,60	1,43%	Projetado

Município de Araricá aos 29 dias de abril de 2026.


Ícaro Boldrini Lasch
CRC/RS N° 100802

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

LRF Art. 16 inciso II

Mari Ediane Dapper, Presidente do Legislativo Municipal de Araricá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para reajuste salarial dos servidores municipais. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Araricá aos 22 dias de maio de 2026.

ORDENADOR DE DESPESA
MARI EDIANEZ DAPPER
Presidente do Legislativo Municipal

**Câmara de Vereadores de Araricá**

Estado do Rio Grande do Sul

Araricá, 19 de Maio de 2026.

Ofício Geral nº 031/2026

Exmo. Sr.

Oseas Garcia

Prefeito Municipal

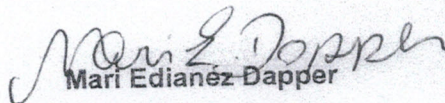
Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste solicitar ao Poder Executivo o envio de nova redação, mensagem aditiva ou projeto substitutivo referente ao Projeto de Lei 021/26 que trata do reajuste dos salários dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, a fim de que os efeitos retroativos passem a vigorar desde 01 de janeiro de 2026.

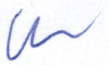
Solicita-se, ainda, que a nova proposição venha acompanhada de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro; nova declaração do ordenador de despesas; e revisão da adequação orçamentária e financeira.

Ressalta-se que, realizados esses ajustes pelo autor da proposição, a matéria estará apta à deliberação parlamentar.

No aguardo de contar com vossa atenção quanto ao exposto acima, reitero os votos de mais elevada estima e consideração.


Mari Edianez Dapper

Presidente do Legislativo



Porto Alegre, 15 de maio de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 9.024/2026.

I. Relatório

O Poder Legislativo de Araricá solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transcrito:

A/C Setor Jurídico e Contábil, Vimos por meio deste solicitar parecer ao PL 021 e também questionar se há possibilidade de apresentarmos a seguinte emenda, para retroagir os efeitos financeiros para janeiro de 2026, já que o presente projeto trata-se de reajuste para o Legislativo. Emenda Modificativa: Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua respectiva publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

II. Análise técnica

O Projeto de Lei nº 021/2026 versa sobre **revisão geral anual** dos vencimentos dos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal, fixando o índice de 4,14% e produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2026**. Sob o ângulo da iniciativa, o encaminhamento pelo Prefeito está correto, pois a revisão geral anual dos agentes públicos municipais, inclusive dos vinculados ao Poder Legislativo, insere-se na competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Essa diretriz decorre da conjugação do **art. 37, X, da Constituição Federal** com a regra de iniciativa reservada do **art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal**, aplicada aos Municípios por simetria constitucional.

Constituição Federal, art. 37, X, e art. 61, § 1º, II, a
a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II-disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Disso resulta que **não é possível ao Legislativo emendar o presente projeto de lei de revisão geral anual para alterar a data-base ou ampliar a retroatividade financeira**, porque esse elemento integra o conteúdo material da revisão geral anual e é definido pela autoridade competente para a iniciativa, no caso, o Prefeito. A emenda sugerida, ao deslocar os efeitos de maio para janeiro de 2026, modifica o núcleo da proposição, o que caracteriza invasão de iniciativa reservada.

No tocante ao conteúdo do projeto, não há óbice jurídico na concessão da revisão geral anual de 4,14% para **vereadores** e servidores da Câmara, desde que observados o mesmo índice e a mesma data para ambos, como consta do texto encaminhado. A documentação anexa também demonstra, de forma suficiente para a tramitação, a existência de estimativa de impacto, declaração do ordenador e indicação de compatibilidade com as dotações e com os limites fiscais, inclusive sob a ótica do **art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal**.

Por técnica legislativa, convém apenas uniformizar a terminologia do expediente e do projeto para utilizar prioritariamente a expressão **revisão geral anual**, evitando alternância com "reajuste", e ajustar pequenas passagens redacionais, como "de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal" e "1º de maio de 2026". Tais observações não comprometem a juridicidade do texto tal como encaminhado.

III. Conclusão

Diante ao exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 021/2026, na forma enviada pelo Executivo, reúne condições jurídicas e técnicas para deliberação parlamentar, com recomendação apenas de ajustes redacionais de técnica legislativa.

A emenda modificativa proposta pela Câmara para retroagir os efeitos financeiros a **1º de janeiro de 2026** não é juridicamente cabível, porque altera elemento material da revisão geral anual sujeito à iniciativa reservada do Prefeito.

Se houver interesse em fixar efeitos financeiros desde janeiro de 2026, a providência adequada é solicitar ao Poder Executivo o envio de nova redação, mensagem aditiva ou projeto substitutivo, acompanhado de **nova estimativa de impacto, nova**

declaração do ordenador e revisão da adequação orçamentária. Realizados esses ajustes pelo autor da proposição, a matéria estará apta à deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor Jurídico do IGAM